

1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Usendo subido á minha real presença a representação da Camara Municipal do concelho de Penella, districto de Coimbra, a fim de que seja ali creada uma cadeira de ensino primario para alumnas do sexo feminino, offerecendo a Mesa da Santa Casa da Misericordia d'aquella villa, não só a quantia annual de 9\$000 réis, applicada ao pagamento da renda da casa da nova escola, enquanto a não póde dar propria, como tambem os utensilios necessarios.

Attendendo a que a pretendida cadeira poderá aproveitar, ao mesmo tempo, ás duas freguezias existentes dentro da villa, e a outras que lhes ficam proximas, e ser frequentada annualmente por quarenta alumnas pouco mais ou menos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 18 do passado mez de Junho;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Penella, districto de Coimbra; comtantoque a Mesa da Santa Casa da Misericordia da mesma villa realise os seus indicados offerecimentos para a constituição definitiva da escola; devendo proceder-se desde logo a concurso para o provimento regular do logar da Mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1858.—*REI.*—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 17 Jul., n.º 166.

Tomando em consideração o que me foi representado pela Junta de Parochia de Mouraz, districto de Vizeu, para que seja creada n'aquella localidade uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece, segundo as informações das auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece dar casa, e a mobilia necessaria;

Verificando-se a indispensabilidade e vantagem de similhante providencia, tanto por se achar mui afastada d'ali a escola mais proxima, como em consequencia de conter a mesma povoação perto de quatro mil habitantes, ser ella o centro de dez casaes, que a circundam na distancia de quarto de legoa, e poder ser frequentada por mais de trinta alumnos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior d'Instrucção Publica, interposto em sua Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo Artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Mouraz, concelho de Tondella, districto de Vizeu; devendo a referida Junta tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e Hei outro sim por bem que se proceda desde logo a concurso para o seu provimento regular.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1858.—*REI.*—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 19 Jul., n.º 167.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

DIRECÇÃO GERAL DA TRESOURARIA.

Usando da auctorisação concedida ao Governo pela Carta de Lei de 30 de Junho de 1857: Hei por bem approvar o contracto celebrado entre o Governo e a Direcção